



PRA Produzir Sustentável:

Adequação ambiental
de imóveis rurais

 **IEF**
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS



Onde nasceu o conceito legal e a importância da proteção e recuperação de áreas no imóvel rural?



CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO 1934

Define a conservação das Florestas Protetoras

LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.

LEI DE PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA: “CÓDIGO FLORESTAL”

Traz os instrumentos para o cumprimento da regularização ambiental de imóveis (CAR/recuperação do passivo).



ART. 2º

AS FLORESTAS EXISTENTES NO TERRITÓRIO NACIONAL E AS DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO NATIVA, RECONHECIDAS DE UTILIDADE ÀS TERRAS QUE REVESTEM, **SÃO BENS DE INTERESSE COMUM A TODOS OS HABITANTES DO PAÍS, EXERCENDO-SE OS DIREITOS DE PROPRIEDADE COM AS LIMITAÇÕES QUE A LEGISLAÇÃO EM GERAL E ESPECIALMENTE ESTA LEI ESTABELECEM.**



Guardião da Natureza

Proprietário ou possuidor de imóvel rural que vive e produz bens e riquezas, cuidando dos recursos naturais para hoje e o futuro.

Regularização Ambiental do imóvel rural = adequação ambiental

Atividades desenvolvidas e implementadas que busquem atender ao disposto na legislação ambiental e, **de forma prioritária, à manutenção e recuperação de áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, e à compensação da reserva legal, quando couber.**



Consequências do mau uso dos recursos naturais



- ❖ Perda de biodiversidade;
- ❖ Redução da capacidade de infiltração da água da chuva no solo/ Aumento do escoamento superficial e da enxurrada;
- ❖ Perda de solo, desertificação e assoreamento;
- ❖ Alteração do ciclo hidrológico;
- ❖ Mudanças climáticas;
- ❖ Redução da produtividade rural;
- ❖ Êxodo rural;
- ❖ Cidades sem infraestrutura adequada, ocupações de áreas de risco e desemprego;
- ❖ Efeitos dos eventos extremos: inundações e deslizamentos de encostas e seca prolongada;
- ❖ Prejuízos econômicos, redução no acesso a água potável; aumento de doenças e perdas de vidas, entre outros impactos negativos;
- ❖ Região empobrecida e populações com qualidade de vida comprometida.

Consequências do uso inadequado



1. Terreno desmatado
2. Terreno cultivado morro abaixo
3. Assoreamento de rios e açudes
4. Erosão com voçoroca invade terras cultivadas
5. Êxodo rural
6. Lavouras cultivadas sem proteção
7. Pastagem exposta à erosão
8. Inundações

Prevenção e reconstituição



1. Terreno com exploração florestal
2. Terreno cultivado em curva de nível e outras práticas conservacionistas
3. Rios e açudes livres de assoreamento
4. Culturas com práticas conservacionistas
5. Desenvolvimento de comunidades agrícolas
6. Áreas de pastagens protegidas contra a erosão
7. Áreas de pastagens protegidas
8. Inundações controladas e áreas agrícolas reaproveitadas

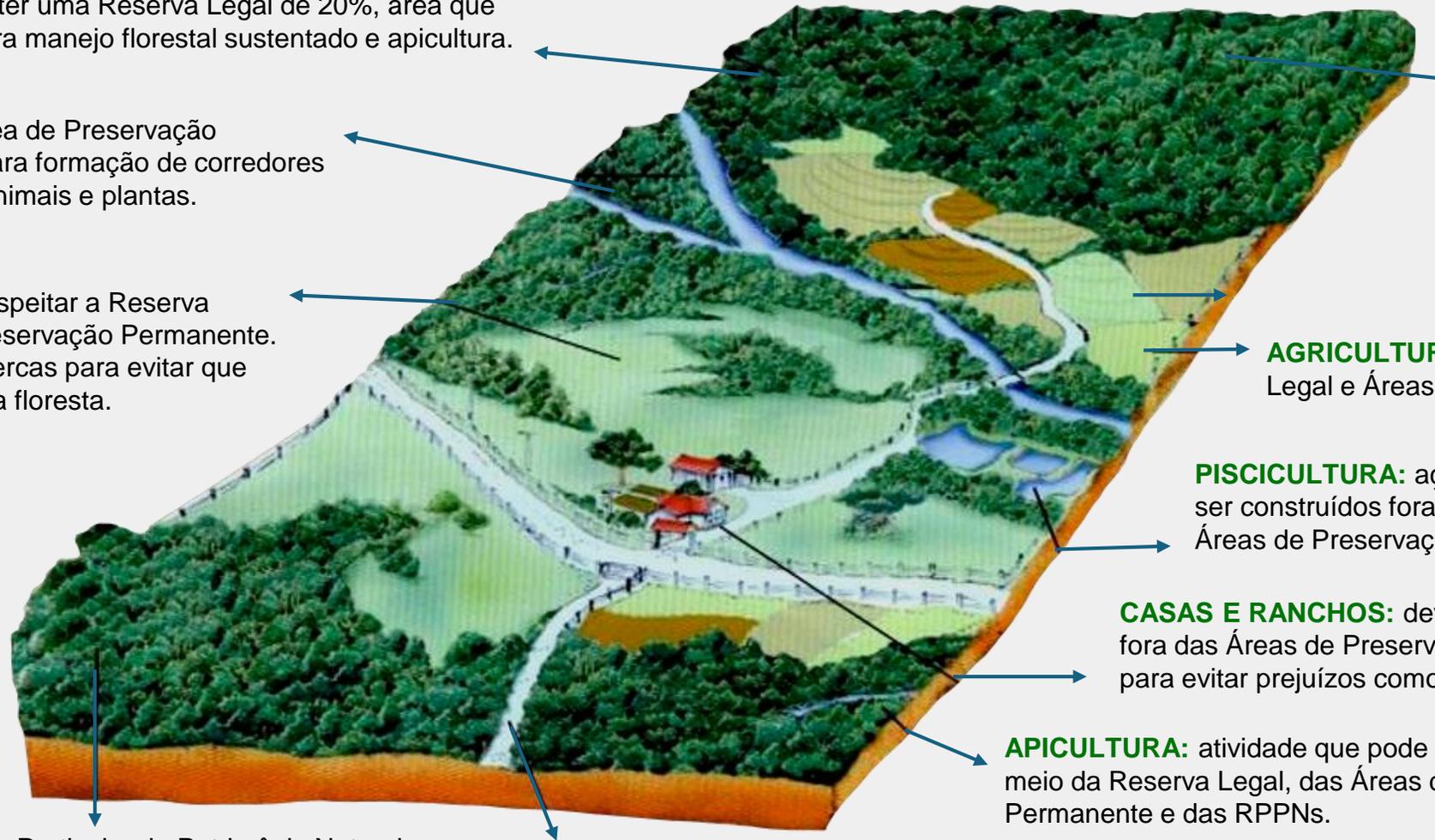
Modelo de adequação ambiental de imóvel rural

RESERVA LEGAL: na região da Mata Atlântica, todas as propriedades devem ter uma Reserva Legal de 20%, área que pode ser utilizada para manejo florestal sustentado e apicultura.

MATA CILIAR: é Área de Preservação Permanente. Ideal para formação de corredores ecológicos para os animais e plantas.

PECUÁRIA: deve respeitar a Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente. É importante fazer cercas para evitar que os animais entrem na floresta.

RPPN: deve Reserva Particular do Patrimônio Natural. Os proprietários podem solicitar ao IBAMA a criação de RPPNs do total ou de parte de suas propriedades.



MANEJO FLORESTAL: na Reserva Legal podem ser realizadas atividades de manejo de produtos madeireiros ou não, mediante autorização dos órgãos competentes.

AGRICULTURA: deve respeitar a Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente.

PISCICULTURA: açudes e tanques devem ser construídos fora do leito dos rios e das Áreas de Preservação Permanente.

CASAS E RANCHOS: devem ser construídos fora das Áreas de Preservação Permanente, para evitar prejuízos como enchentes.

APICULTURA: atividade que pode ser desenvolvida no meio da Reserva Legal, das Áreas de Preservação Permanente e das RPPNs.

ESTRADAS INTERNAS: devem ser planejadas e construídas de acordo com as curvas de nível.

Conceitos da regularização ambiental



Áreas de Preservação Permanente (APP)

Considera-se APP a área coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

APP hídrica

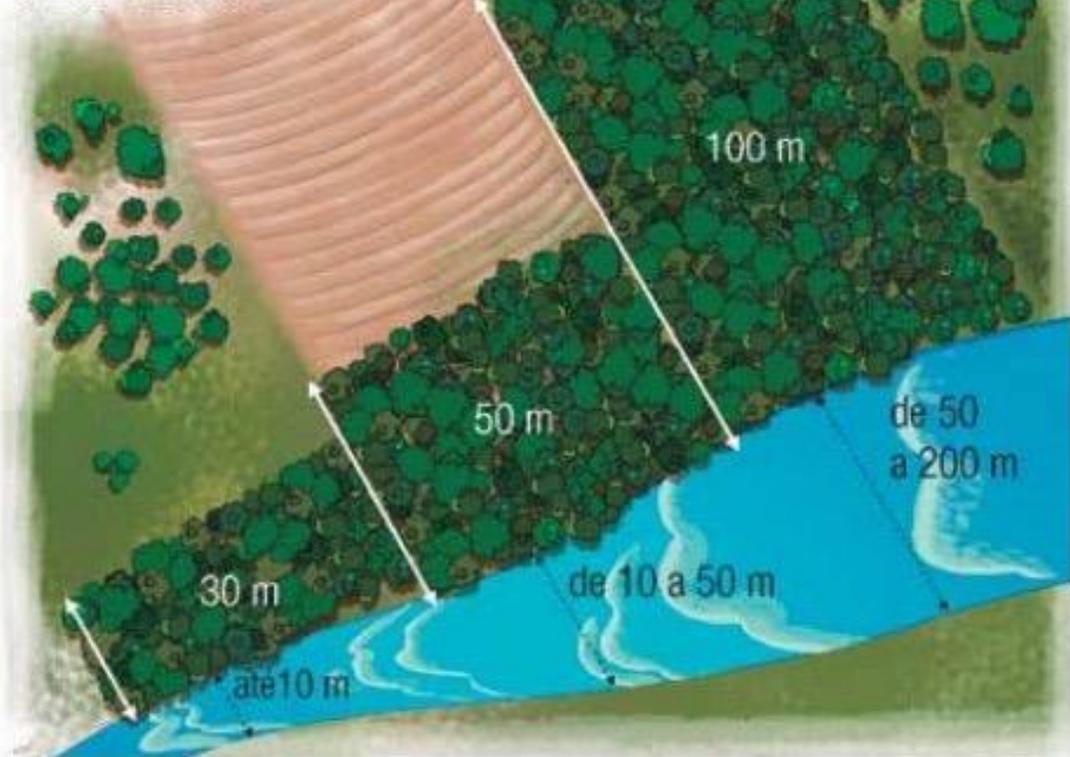
2.1 Quais são as APPs?

MARGENS DE RIOS, RIBEIRÕES E RIACHOS NATURAIS, MESMO QUE ESSES CURSOS D'ÁGUA EXISTAM SÓ NA ÉPOCA DAS CHUVAS.

Atenção: A medição se faz, dos dois lados, a partir da borda da calha do leito regular, ou seja, da beirada do leito, e a faixa depende da largura do rio ou riacho.

LARGURA (rio ou riacho)	FAIXA DE APP
até 10m	30m
de 10 a 50m	50m
de 50 a 200m	100m
de 200 a 600m	200m
de mais de 600m	500m

APP de Margem de rios,
ribeirões e riachos



APP hídrica

ENTORNO DOS LAGOS E LAGOAS, EM FAIXA

(exceto para reservatórios de geração de energia ou de abastecimento público. Ver regra específica.)

CONDIÇÃO DA LAGOA		FAIXA DE APP
Naturais em zona urbana		30m
Naturais em zona rural	superfície de até 1ha ⁽¹⁾	não tem APP
	superfície de 1ha a 20ha	50m
	superfície maior que 20ha	100m
Artificiais por REPRESAMENTO de rios ou riachos naturais	em zona rural com até 20ha, conforme licença ambiental	mínimo de 15m, máximo de 50m.
	em zona urbana ⁽²⁾	15m
	outras – Definida na licença ambiental	
Artificiais que NÃO represem rios ou riachos naturais		não tem APP

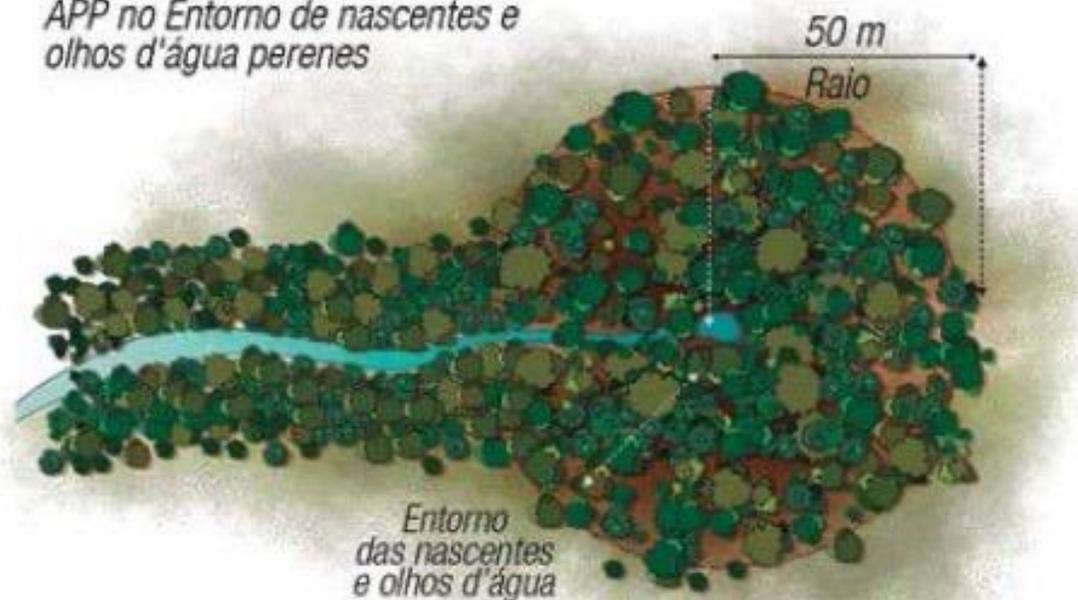


APP hídrica

ENTORNO DAS NASCENTES E DOS OLHOS D'ÁGUA PERENES

raio mínimo de 50m

APP no Entorno de nascentes e olhos d'água perenes



APP relevo

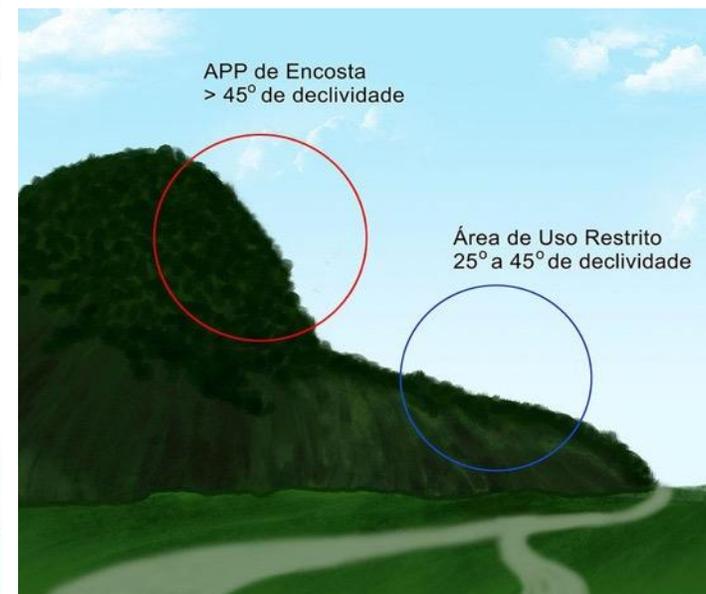
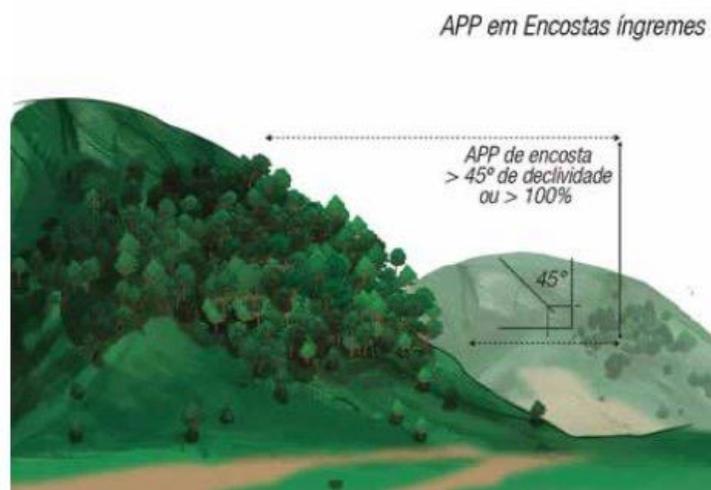
BORDAS DOS TABULEIROS OU DAS CHAPADAS

faixa de 100m



ENCOSTAS ÍNGREMES

declividade superior a 45°, equivalente a 100%, na linha de maior declive



APP relevo

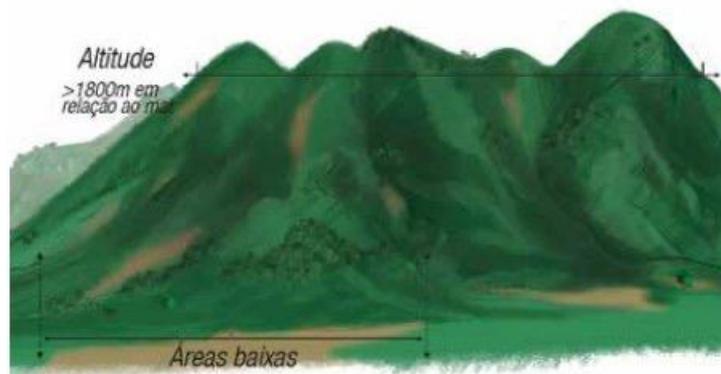
Áreas de inclinação
entre 25° e 45°



ÁREAS EM ALTITUDE

superior a 1.800m

APP em Áreas de altitude

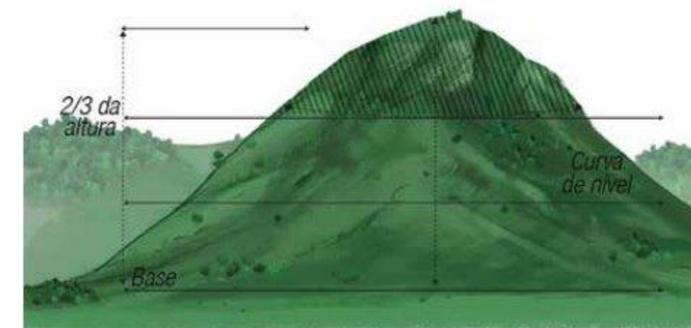


TOPO DE MORROS, MONTES, MONTANHAS E SERRAS, COM ALTURA MÍNIMA DE 100M E INCLINAÇÃO MÉDIA MAIOR QUE 25°

A partir da curva de nível correspondente a 2/3 da altura mínima da montanha em relação à base^(R)

APP de Topo de morro

Altura > 100 m

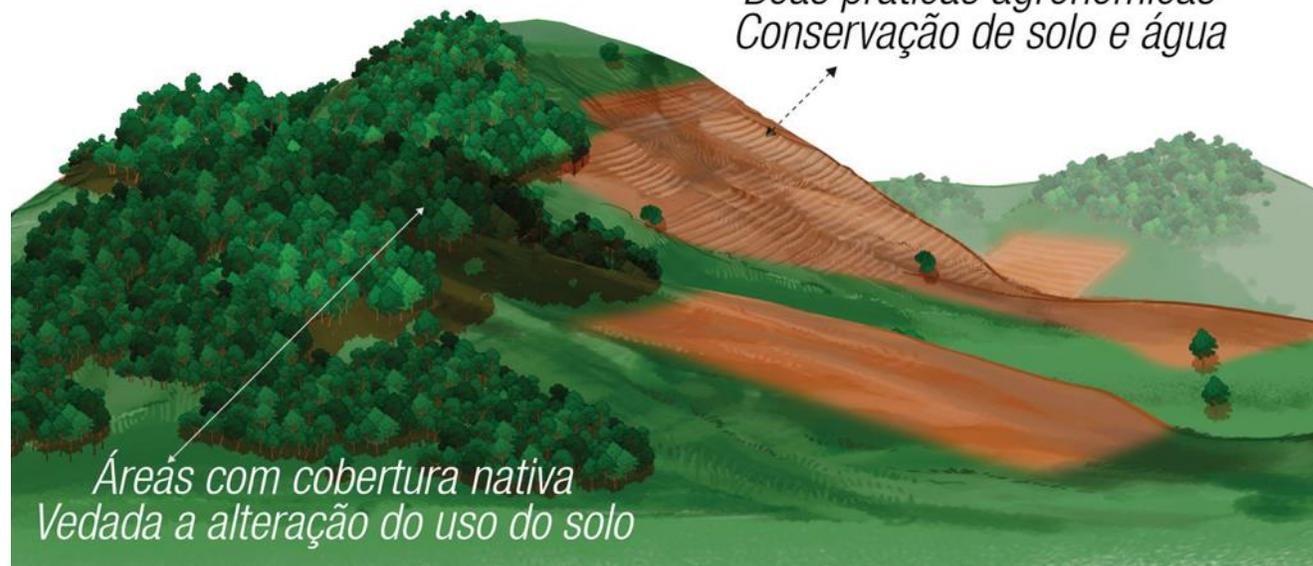


Áreas de uso restrito: São áreas nas quais sua utilização sofre restrições, mas que não são consideradas Áreas de Preservação Permanente.

Pantanaís e planícies pantaneiras e áreas com declividade entre 25° e 45°- Observadas boas práticas agrônômicas e de conservação de solo e água, as atividades antrópicas existentes nessas áreas poderão ser mantidas sendo vedadas novas supressões de vegetação nativa.

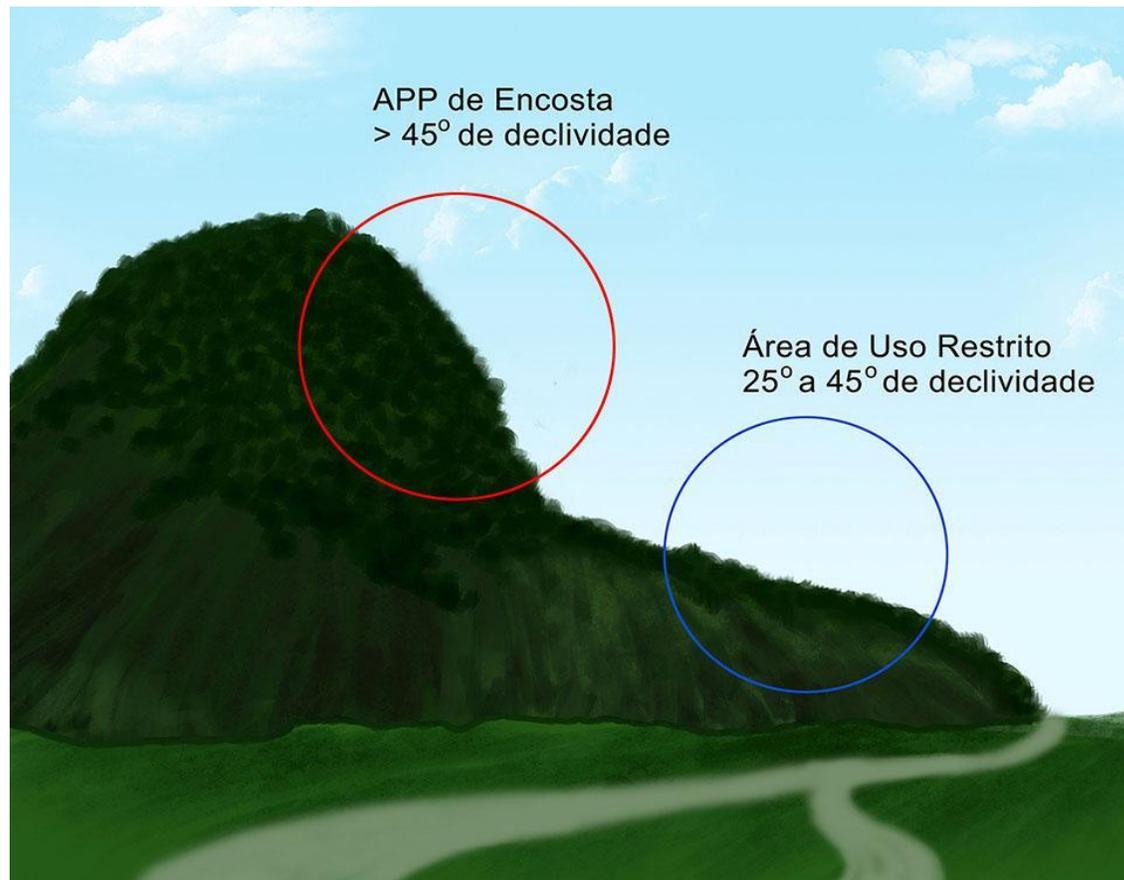
*Áreas de inclinação
entre 25° e 45°*

*Áreas já abertas
Boas práticas agrônômicas
Conservação de solo e água*



APP de Encosta
> 45° de declividade

Área de Uso Restrito
25° a 45° de declividade



Reserva Legal

O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, **com cobertura de vegetação nativa**, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs.

Em imóveis rurais até 4 Módulos fiscais (em 22/07/2008) o remanescente de vegetação nativa existente em 22/07/2008 poder ser considerado como Reserva Legal, ainda que não alcance os 20%, sem a necessidade de recuperar ou compensar (se não ocorreu supressão de vegetação não autorizada após essa data)

Área Rural Consolidada

- ❖ **ÁREA RURAL CONSOLIDADA** é a área de imóvel rural com **ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008**, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;
- ❖ **é autorizada**, exclusivamente, a continuidade das **atividades agrossilvipastoris**, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Área Antropizada



Se as **Áreas de Preservação Permanente (APP)** ou a **Reserva Legal (RL)** de uma propriedade rural foram **antropizadas** (desmatadas ou degradadas) **após 22 de julho de 2008**, a situação é tratada de maneira mais rígida pelo **Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012)**.



Fluxo da adequação ambiental do imóvel rural

1º passo: Elaboração do CAR

Declaração dos dados do proprietário/possuidor e do imóvel rural no SICAR.

2º passo: Cadastro na Central do Proprietário/ Possuidor

O proprietário/possuidor deve cadastrar login e senha para receber e atender às notificações e acessar informações ambientais declaradas.

3º passo: Análise dos cadastros

O órgão ambiental analisa os dados declarados no CAR e emite notificações quando for detectado passivo ambiental ou se for necessário retificação e envio de documentos.

4º passo: Atendimento às notificações e retificação do cadastro

Acesso à Central do Proprietário/Possuidor para responder e/ou enviar documentos solicitados. Se necessário, deve-se ajustar as informações declaradas nas feições do imóvel, conforme notificado pelo órgão ambiental.

5º passo: Validação da Análise

Aprovação, pelo órgão ambiental, de todas as informações declaradas.

Fluxo da adequação ambiental do imóvel rural

6º passo: Definição do passivo ambiental

Quando existir, o passivo ambiental é indicado como pendência e encaminhado para regularização ambiental.

7º passo: Apresentação da proposta de regularização do passivo ambiental

O proprietário/possuidor pode escolher a forma de regularizar o passivo ambiental, conforme as alternativas legais disponíveis, apresentando uma proposta de recuperação ambiental para as áreas de preservação permanente (APP) e reserva legal.

8º passo: Assinatura do termo de compromisso

Seguindo a proposta apresentada pelo proprietário/possuidor e aprovada pelo órgão ambiental, é firmado um compromisso entre ambos.

9º passo: Recuperação das áreas

O proprietário/possuidor inicia as ações de recuperação das áreas ou compensação da reserva legal.

10º passo: Monitoramento

O órgão ambiental monitora a adequação ambiental dos imóveis rurais e toma as providências necessárias.

Ganhos para o proprietário/possuidor ao ter o seu imóvel rural **REGULARIZADO**

- ❖ Apoio na **recuperação ambiental** do imóvel rural;;
- ❖ **Segurança jurídica** para os produtores e trabalhadores rurais;
- ❖ Criação de um instrumento para **planejamento do imóvel** rural;
- ❖ **Acesso ao crédito agrícola e programas do governo;**
- ❖ **Vendas** para PAA (Programa de Aquisição de Alimentos)/PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)
- ❖ **Menores taxas de juros em financiamentos;**
- ❖ **Isenção de impostos** para insumos e equipamentos utilizados em processos de recuperação ou manutenção de APPs;
- ❖ **Exportação** de produtos agrícolas;
- ❖ **Possibilidade de compra, venda e arrendamento de imóveis rurais;**
- ❖ **Acesso a atos autorizativos/licenças** para empreendimentos rurais e intervenções ambientais
- ❖ Possibilidade de recebimento de **pagamento por serviços ambientais**



Ganhos para a sociedade com os imóveis rurais **REGULARIZADOS**

- ❖ Proteção da **biodiversidade**;
- ❖ Prestação de **serviços ecossistêmicos e ambientais** através das ações de proteção e restauração das áreas;;
- ❖ **Segurança hídrica**,
- ❖ **Proteção do solo**;
- ❖ Melhoria da **qualidade do ar**;
- ❖ **Prevenção e mitigação das mudanças climáticas**;
- ❖ **Beleza cênica, recreação e bem-estar**;
- ❖ **Produção de alimentos saudáveis** - Sistemas agroflorestais e agrocampestres;
- ❖ **Desenvolvimento sustentável** dos territórios;
- ❖ **Melhoria da qualidade de vida**;

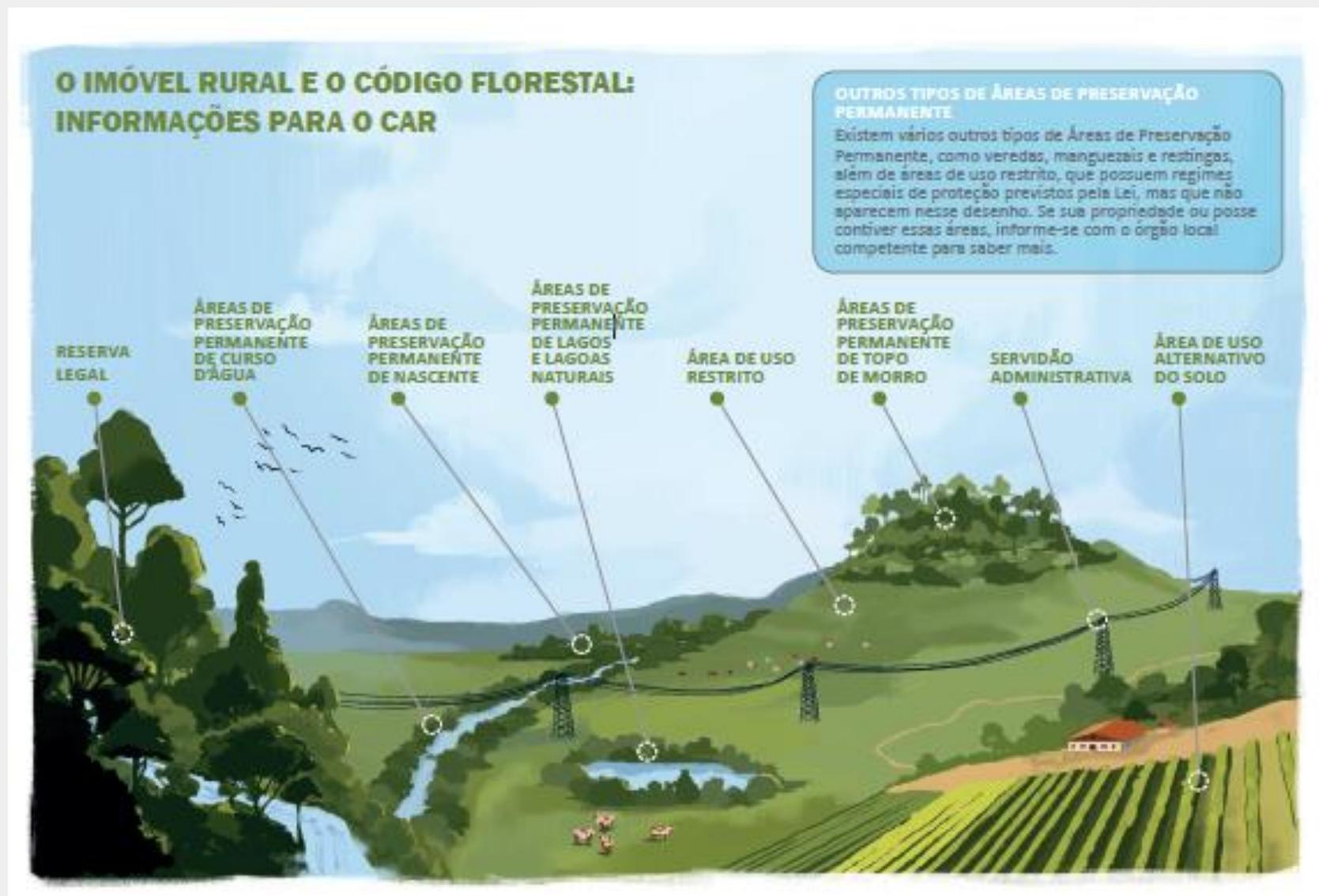


O que é o CAR?

- ❖ Cadastro Ambiental Rural;
- ❖ Registro público eletrônico nacional;
- ❖ Obrigatório para todos os imóveis rurais;
- ❖ Com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;
- ❖ Foi criado pelo artigo 29 da Lei 12.651/2012 – Código Florestal.



O que será
verificado na
análise a do CAR?



Como acompanhar a situação do meu CAR? Folder (foto e impresso/digital)



The screenshot shows the gov.br website interface. At the top, there is a navigation bar with links for 'Página Inicial', 'Central de Conteúdo', 'Legislação', 'Consulta Pública', 'Contatos', and 'Ajuda'. A user profile icon is labeled 'Acessar Intranet'. Below the navigation bar, the page title is 'Regularização Ambiental - Cadastro Ambiental Rural'. A central banner features a woman in a yellow shirt and hat pointing towards the text: 'Você conhece a Central do Proprietário/Possuidor? Para saber mais CLIQUE AQUI!'. A small icon of a woman with the text 'Olá, posso ajudar?' is located in the bottom right corner of the banner area.



Importante estar cadastrado e com o e-mail atualizado e com acesso frequente. Se perdeu o acesso é possível resgatá-lo. Saiba como:
<https://liferay.meioambiente.mg.gov.br/web/ief/car-cadastro-ambiental-rural>

Principais problemas identificados na análise do CAR



- ❖ Área do imóvel rural: declarada (documentação) x vetorizada no CAR. Limite de tolerância de divergência de 5%.
- ❖ Conceito de imóvel rural- área contínua de mesmo domínio com 2 cadastros e menor que 2 hectares
- ❖ Sobreposição: entre imóveis rurais, unidades de conservação, assentamento da reforma agrária, terra indígena, áreas embargadas e com territórios de povos e comunidades tradicionais. Limites de tolerância definidos na Resolução nº 3132/2022.
- ❖ Declaração errada das nascentes, córregos e outras áreas protegidas, área antropizada x consolidada

Meu CAR foi analisado e agora?

Possibilidades do CAR antes da análise: CAR Ativo

Possibilidades do CAR após análise:

CAR sem pendência – está tudo certo

CAR com pendência – precisa responder

CAR sem pendência com passivo ambiental – Regularização (pode ser PRA)

CAR Ativo

CAR Suspenso

CAR Cancelado

Prazo para resposta: definido em regulamento

O que preciso fazer?

- . A retificação é feita no mesmo programa da inscrição do CAR.
- . Baixa o arquivo .ret na Central do Proprietário/Possuidor
- . Se seu CAR passou pela análise dinamizada, você precisa aceitar o resultado (ou não!).



CAR 2.0 - MG

Plataforma que apoia o proprietário/possuidor a verificar a situação do imóvel e realizar ajustes no CAR e aderir a regularização ambiental de forma declaratória

Consultar CAR

Análise automática do CAR (CAR 2.0)

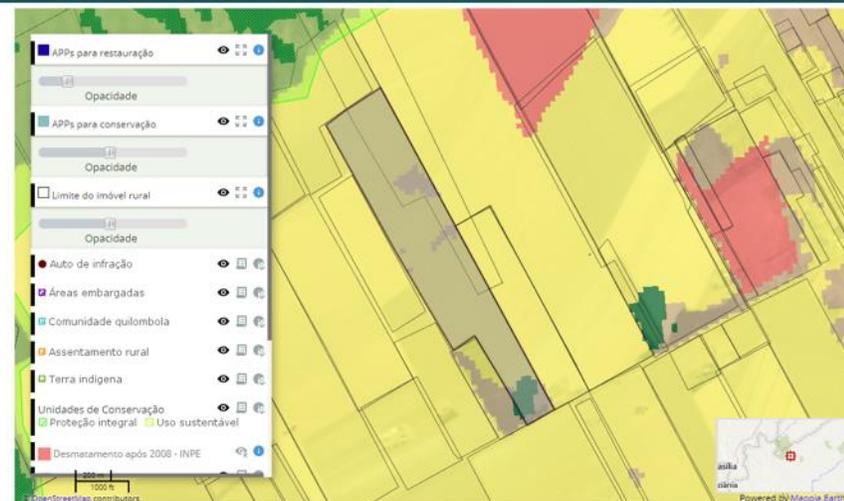
MG-3135209-E7A540020F84420391FCCE9588DE4310.

Gerar relatório

Download em PDF

Resultados da análise automática

Análise do imóvel	Não concluído
Inconsistências	4
Situação do imóvel	Ativo
Condição do imóvel	Analisado automaticamente, encaminhado para análise manual (não analisado quanto à regularização fundiária)
Área do CAR	66,31 (ha)
Passível de emissão de cota de reserva ambiental	Não



Caso haja discordância com os resultados da análise automática de conformidade ambiental, o proprietário rural ou responsável legal deverá entrar em contato com o Instituto Estadual de Florestas, por meio do email car20.contato@meioambiente.mg.gov.br, anexando mapeamento de alta resolução, análise de imagens de satélites, levantamentos topográfico/hidrográfico ou estudos afins para subsidiar a discordâncias.

O que posso fazer para diminuir o número de notificações durante a análise do meu CAR?

- 
- ❖ Manter as informações do CAR **sempre atualizadas**.
 - ❖ Se necessário, **retificar o CAR para adequar e/ou corrigir** as informações declaradas, principalmente, aquelas relacionadas a domínio, vegetação nativa, limite do imóvel, APP e Reserva Legal.

Existe passivo?

Pode ser identificado com a análise,
com a consulta pública ou CAR 2.0



Todos precisam regularizar

Oportunidade:
ADESÃO AO PRA
Programa de Regularização
Ambiental

Critérios para adesão ao PRA



- I. proprietários e possuidores dos imóveis rurais **com área acima de 4 (quatro) módulos fiscais** que os inscreverem no CAR **até o dia 31 de dezembro de 2023**, bem como os proprietários e possuidores dos imóveis rurais **com área de até 4 (quatro) módulos fiscais** ou que atendam ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que os inscreverem no CAR **até o dia 31 de dezembro de 2025**.
- II. a **manifestação expressa** de interesse em **aderir ao PRA**, por parte do proprietário ou possuidor do imóvel- (Processo SEI)
- III. observar as **vedações** de **conversão de novas áreas** para **uso alternativo do solo**.



Não é necessário o CAR estar analisado e validado para adesão ao PRA em MG



Nos casos de não adesão ao PRA a regularização é realizada sem os benefícios e em procedimento separado

**ÁREAS CONSOLIDADAS
ATÉ 22/07/2008 VERSUS
ÁREAS DEGRADADAS
APÓS 22/07/2008**



BENEFÍCIOS DA REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS CONSOLIDADAS ATÉ 22/07/2008 (Natureza de adequação ambiental)	REGULARIZAÇÃO DE PASSIVOS APÓS 22/07/2008 (Natureza de sanção)
Não autuação e suspensão das sanções administrativas decorrentes da supressão irregular de vegetação nativa em APP e/ou RL até 22/07/2008.	Autuação e não há suspensão de sanções administrativas recorrentes de supressão irregular em APP e/ou RL.
Suspensão da punibilidade dos crimes previstos na Lei Federal nº9.605/1998 associados a estas infrações (com interrupção da prescrição).	Não há suspensão da punibilidade dos crimes ambientais.
Continuação de atividades agrossilvipastoris em APP e RL.	Suspensão de todas as atividades na área de supressão irregular (APP e/ou RL) exceto para as atividades de recomposição.
Aplicação de metragens mais brandas/diferenciadas com relação a recuperação da APP.	Sem aplicação de metragens brandas/diferenciadas para recuperação da APP.
Recomposição de RL e APP de pequena propriedade (<4MF) com possibilidade de plantio intercalado de nativas e exóticas (Sistema Agroflorestal - SAF).	Sem recomposição com plantio intercalado (Sistema Agroflorestal - SAF).
Possibilidade de compensação de RL, inclusive em outro Estado, realizada de uma única vez. Recomposição integral em até 20 anos.	Sem possibilidade de compensação de RL e a recomposição deveria ter sido efetuada até 2014 (2 anos contados de 2012).
Direito de exploração econômica da RL consolidada restaurada.	Sem direito de exploração econômica da RL consolidada restaurada.

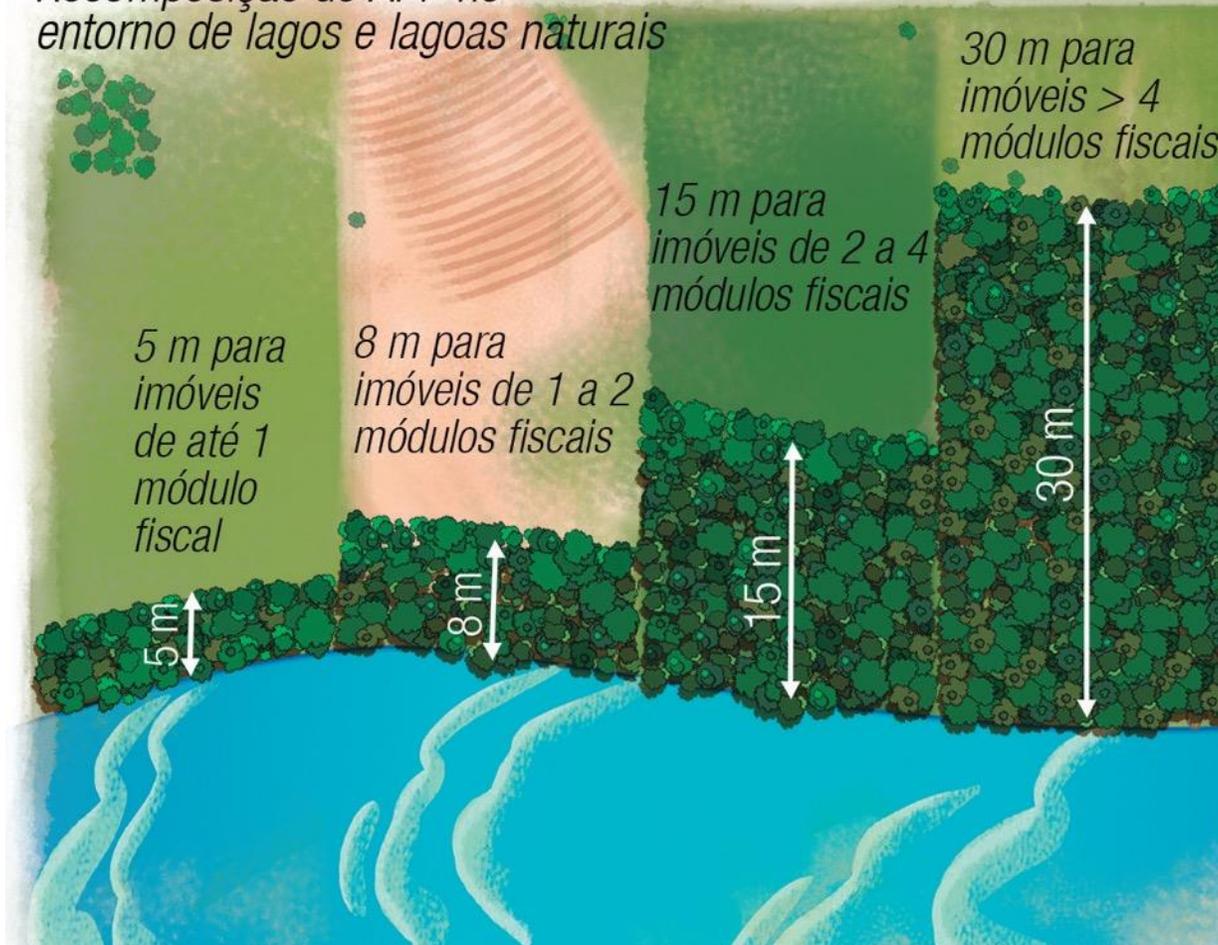
No entorno de nascentes e olhos d'água perenes

Recomposição no entorno de nascentes e olhos d'água permanentes



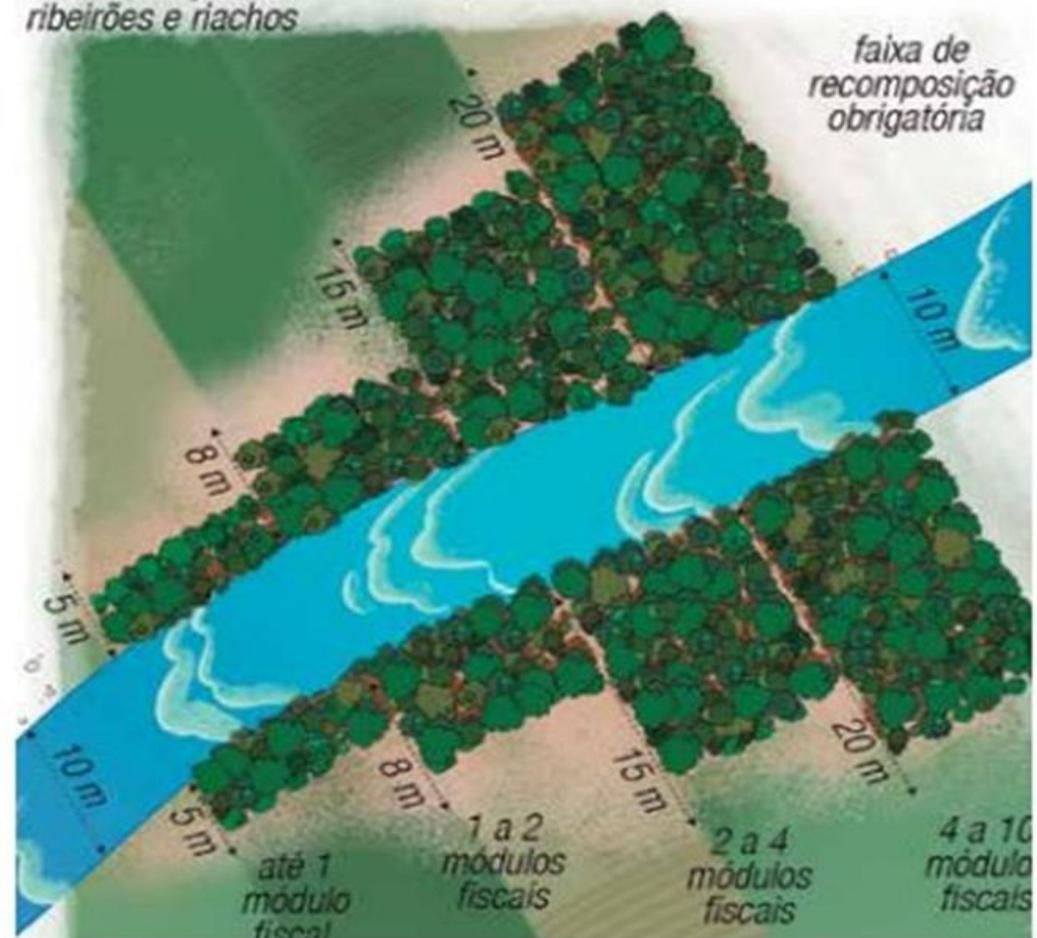
No entorno de lagos e lagoas naturais até 20ha

Recomposição de APP no entorno de lagos e lagoas naturais



Ao longo de rios, ribeirões e riachos

Recomposição de APP de rios,
ribeirões e riachos



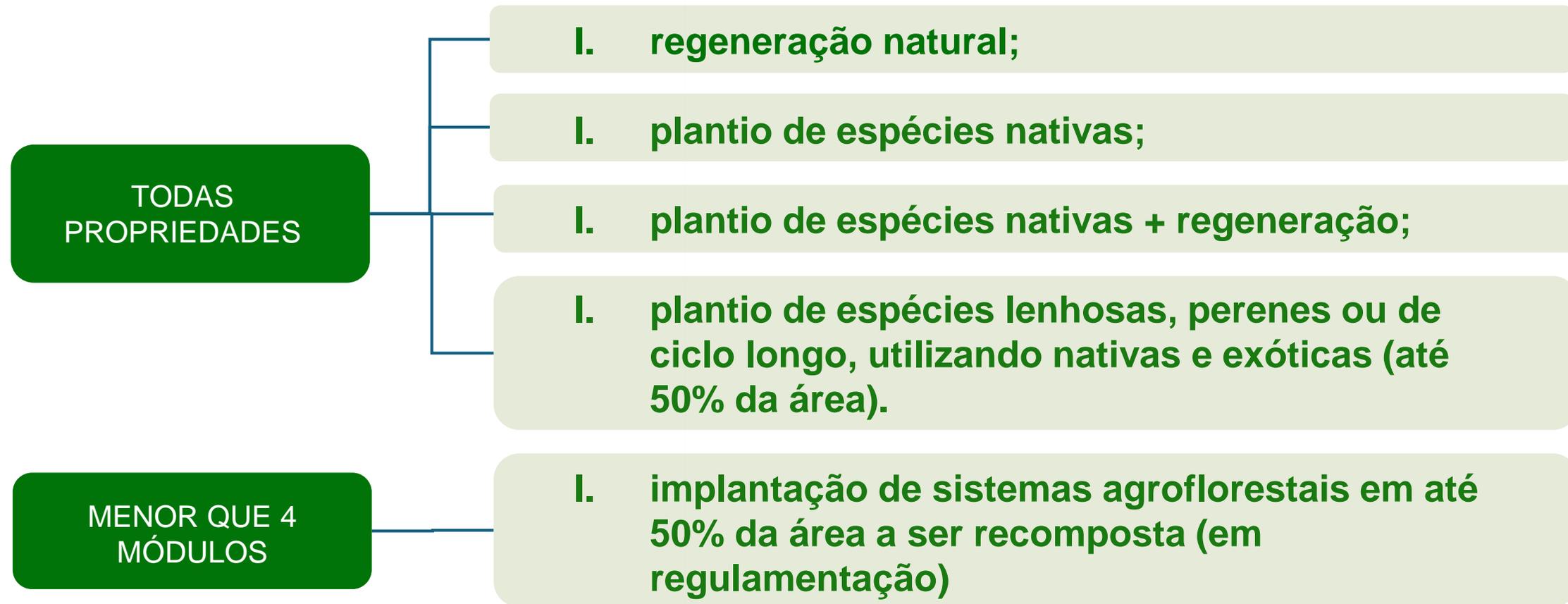
É permitido manter as seguintes atividades:



- ❖ Atividades florestais.
- ❖ Cultura de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo.
- ❖ Pastoreio em área campestre de ocorrência natural ou já convertidas

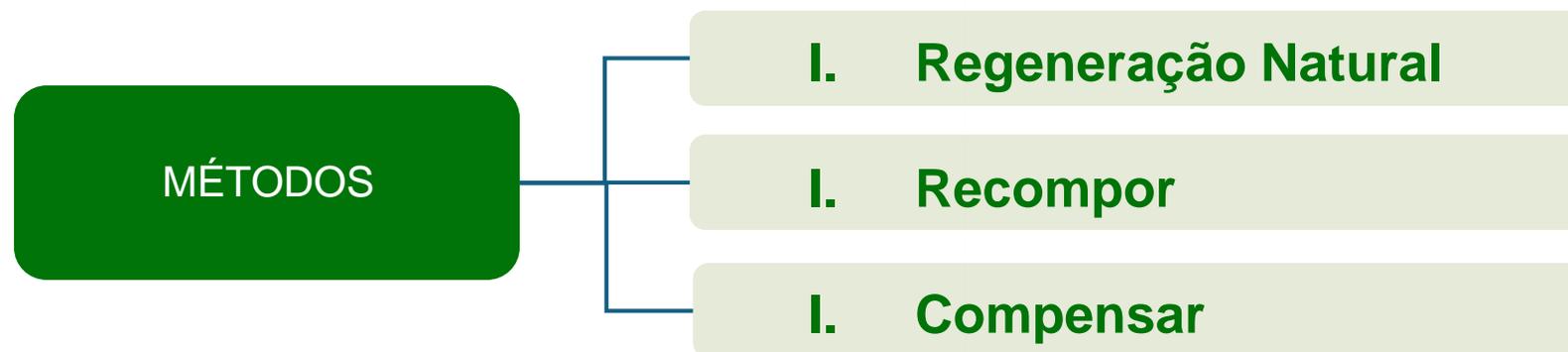


Métodos de recomposição de apps



Déficit de reserva legal

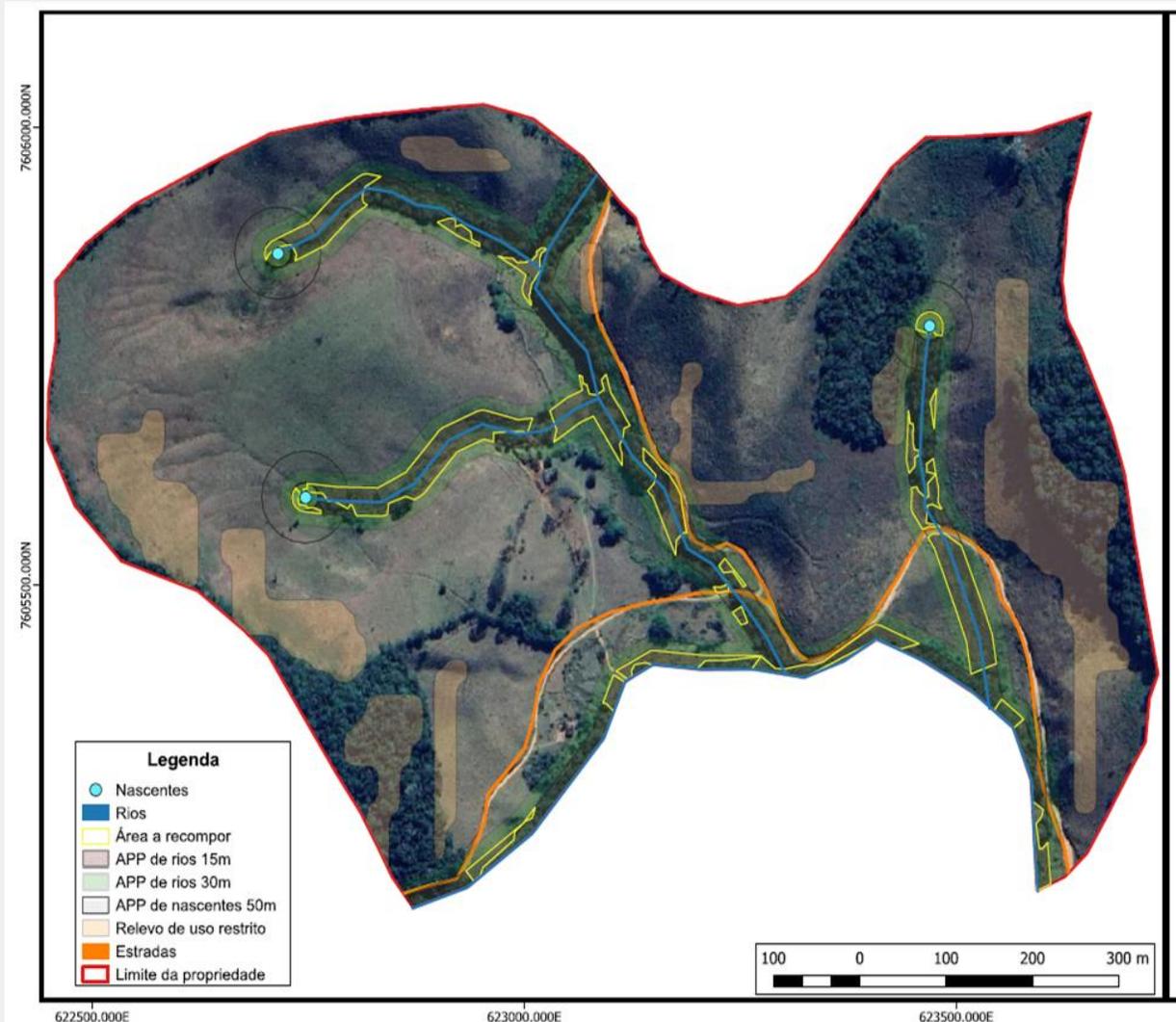
O déficit de reserva legal deve ser reparado independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:



Recuperação do Passivo Ambiental



As áreas destacadas em amarelo no polígono correspondem a APP's de rios e nascentes que atualmente são pastagens e, portanto, não possuem vegetação nativa, ou seja, correspondem ao passivo ambiental deste imóvel que, atualmente, totalizam 3,2 hectares.





Para regularizar o passivo do imóvel rural, é necessário planejar as intervenções ambientais e informar ao órgão ambiental para estabelecimento do termo de compromisso



- Quando o imóvel rural estiver com o CAR validado e ocorrerá a adesão ao PRA, o proprietário/possuidor deve acessar o Módulo de Regularização Ambiental-MRA no SICAR, onde indicará as ações que serão implantadas para cumprir o passivo indicado na análise do CAR.
- Nos casos em que o imóvel não tiver o CAR validado ou o proprietário/possuidor não puder ou não quiser aderir ao PRA será necessário acessar o Sistema Eletrônico de Informação-SEI e anexar o Projeto Técnico de recuperação/restauração da Proposta Simplificada de Regularização Ambiental (PSRA), que será elaborada na Plataforma WEBAMBIENTE, até que o Sistema do IEF esteja disponibilizado.
- Em todos os casos será emitido um Termo De Compromisso entre o Proprietário/possuidor e o IEF, que deverá ser cumprido.
- O IEF fará o monitoramento do cumprimento das ações pactuadas nos termos de compromisso.



Programa PRA Produzir Sustentável

OBJETIVO

Promover a regularização ambiental dos imóveis rurais em Minas Gerais, por meio da conservação e restauração de ecossistemas, conciliada com a produção rural, na qual a governança dos territórios viabilize a união dos atores locais, resultando em sinergia entre os setores ambiental e produtivo



Fundamentos

RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

Revitalização de nascentes, matas ciliares, topos de morro, recuperação de áreas degradadas e proteção da biodiversidade

CONCILIAÇÃO DOS PILARES AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

Adequação ambiental e produtiva dos imóveis rurais, gestão da paisagem e desenvolvimento sustentável dos territórios

ENGAJAMENTO SOCIAL E PARCERIAS

Adesão voluntária, promoção de sinergias, respeito às vocações regionais e apoio aos produtores e trabalhadores rurais

Adequação Ambiental e Produtiva do Imóvel Rural: o Caminho para o desenvolvimento sustentável dos territórios mineiros

Proteção e recuperação das áreas protegidas por lei + boas práticas agrícolas (agroecologia, agricultura de baixo carbono, agricultura e pecuária regenerativas, etc)



Maior infiltração e permanência de água no imóvel rural, solo mais protegido e fértil, economia no uso de insumos agrícolas, benefícios da biodiversidade na produção rural



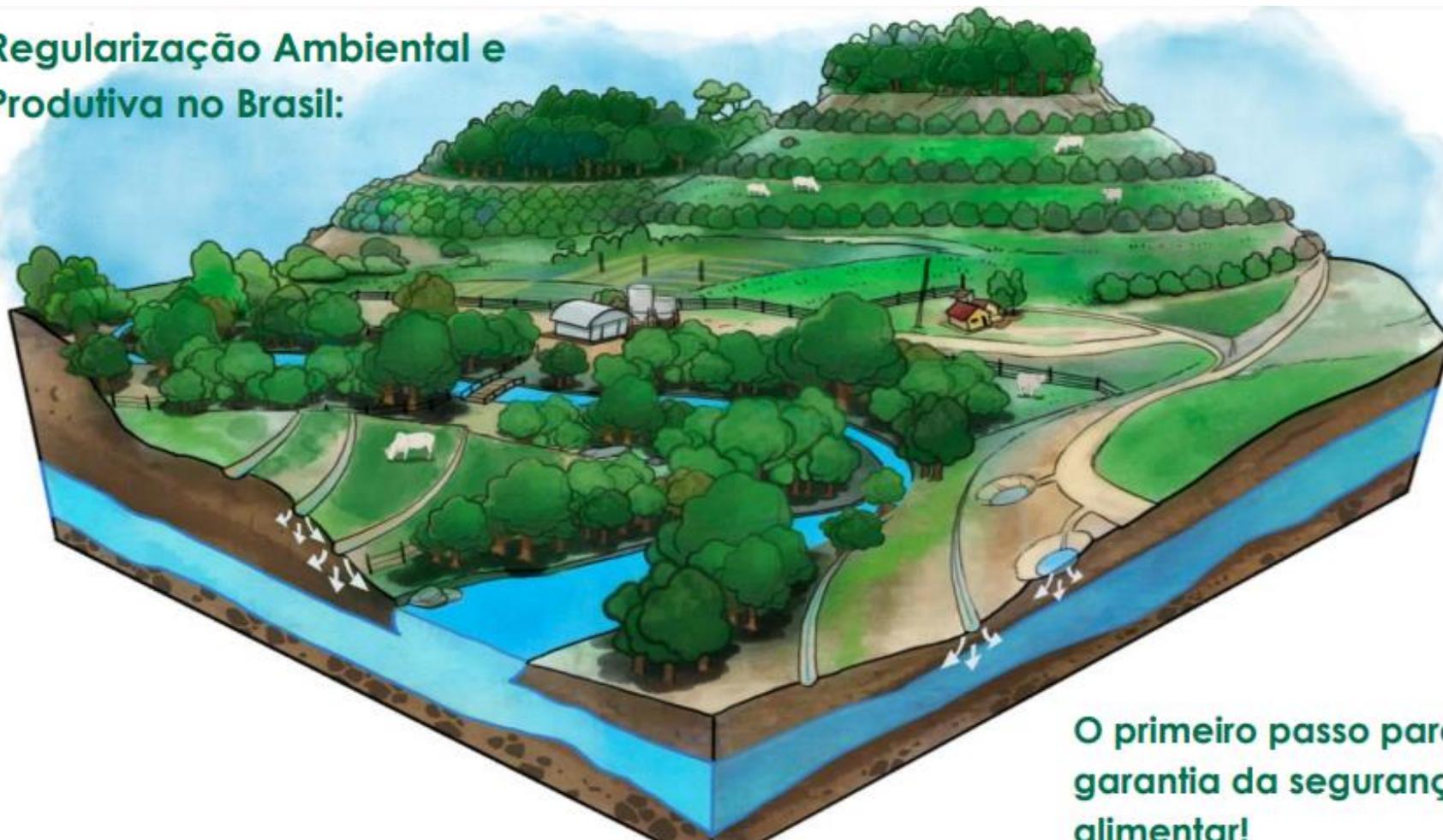
Maior produtividade, oportunidade de recebimento de Pagamento Por Serviços Ambientais e acesso a mercado de carbono; certificação



Mais saúde e qualidade de vida para a família e para a sociedade e desenvolvimento sustentável dos territórios



Regularização Ambiental e Produtiva no Brasil:



O primeiro passo para
garantia da segurança
alimentar!

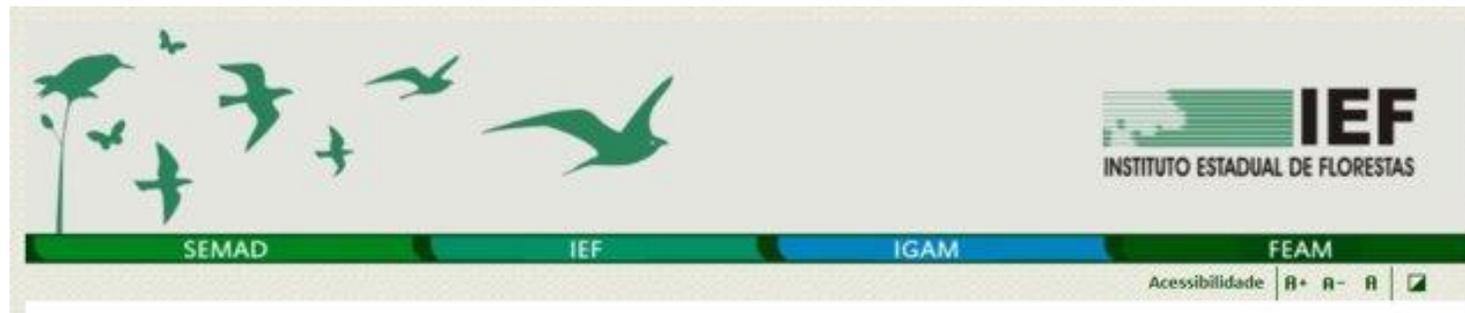
Links úteis



Cadastro Ambiental Rural - CAR



Programa de Regularização Ambiental - PRA



CAR - Cadastro Ambiental Rural

Editais de Notificação de Análise de CAR e de Convocação para Adesão ao PRA

PRA - Programa de Regularização Ambiental

Reserva Legal

Editais de Notificação de Análise de CAR e de Convocação para Adesão ao PRA

Última atualização (Sex, 11 de Agosto de 2023 17:24)



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ANÁLISE DE CAR E DE CONVOCAÇÃO PARA ADESÃO AO PRA - Nº01/2023



OBRIGADA!

CONTATOS